



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

PROJETO DE LEI N° /20

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL
NAS UNIDADES DE SAÚDE, DE ASILO,
INTERNAÇÃO E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE
NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de saúde, hospitais, UPAS, asilos, e congêneres dentro dos limites do Município de Natal, obrigam-se a estabelecer canal de atendimento virtual aos familiares e ou responsáveis por pacientes em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e ou suspensão das comunicações externas.

§ 1º. O atendimento virtual que trata o *caput* deste artigo deve ser preferencialmente através de aplicativo de mensagens.

§ 2º. No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente o contato a qual deva se reportar o serviço de assistência social hospitalar ou asilar.

Art. 2º. Considerando o isolamento do paciente, o serviço social hospitalar ou asilar deve comunicar o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente na unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

§ 1º. O serviço social deve prezar pela humanização do atendimento a fim de estabelecer critérios para a convocação pessoal ou fornecimento da informação sobre o paciente por canal virtual.

§ 2º. As informações pertinentes ao paciente isolado, que devam e possam ser transmitidas virtualmente, assim devem ser feitas pelo menos uma vez por dia, até às 18h, ordinariamente, e extraordinariamente em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

I - Autorização para procedimentos urgentes;

II - Informação de transferências internas ou externas;

III - Alta médica;

IV - Óbito ou convocação para sua notificação pessoalmente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementares se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Natal/RN, 21 de Junho de 2020.

Preto Aquino
Vereador
PSD



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Gabinete do Vereador Preto Aquino

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Insta destacar que a proposta apresentada é de competência concorrente, nos termos do artigos 23, inciso II, 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

A proposta em apreço objetiva viabilizar a prestação efetiva do serviço social hospitalar especialmente quando o paciente se encontra em isolamento. É sabido que Natal tem sido assolada pelo novo Coronavírus, e o tratamento dos enfermos exige seu isolamento total, inclusive na própria unidade hospitalar, o que inviabiliza o acompanhamento de familiares sobre o caso diariamente, causando angústia, sofrimento, medos, sentimentos completamente desnecessários para o problema que já existe.

Neste cerne, a proposta em comento pretende diminuir a distância entre o paciente e sua família, bem como, estabelecer um canal de atendimento virtual que funcionará de forma permanente, o que no momento é salutar para o fortalecimento do isolamento social, e que no futuro trará eficiência plena ao serviço público e comodidade para o cidadão.

E, atualmente a falta de informação, a sensação de desamparo, o sofrimento desnecessário tem sido sentimentos comuns de familiares e pacientes que enfrentam o coronavírus no Município de Natal. Ademais, a privação do convívio social em nada se relaciona com a desinformação, e portanto, o projeto tutela direito já estabelecido e consolidado.

Assim, conto com o apoio dos colegas Vereadores, para a necessária aprovação deste Projeto de relevante valor para sociedade, cujos benefícios são indiscutíveis, porque almeja o bem comum e o aprimoramento dos serviços públicos.

Natal/RN, 21 de Junho de 2020.

Preto Aquino
Vereador
PSD